



Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
Maria Angélica Lisboa - Compromissário(a)
Protocolado SEI nº PMC.2021.00067056-96 (antigo 2019/10/5717)

Termo de Ajustamento de Conduta nº 09 /2023 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas/SP, neste ato representado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **MARIA ANGÉLICA LISBOA**, brasileira, casada, comerciária, inscrita no CPF sob nº 087.456.568-51, residente e domiciliada à Rua Piratiniga, 31, Chácara da Barra, Campinas/SP, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2021.00067056-96 (antigo 2019/10/5717), em nome do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, que diz respeito ao carreamento de solo para o sistema de drenagem proveniente de obras realizadas à Rua Piratiniga, nº 31, Campinas/SP;

CONSIDERANDO a infração descrita no AIIPM de nº 77/2020, lavrado pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em desfavor do **COMPROMISSÁRIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONSIDERANDO a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento das infrações ambientais apuradas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de Dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE possui o “Programa de Formação de Educadores”, vinculado ao Plano Municipal de Educação Ambiental/2017, cujo objeto é a formação de educadores ambientais, buscando as experiências e os saberes que as crianças, adolescentes, jovens e adultos vivenciam no cotidiano, o qual pode ser acessado pelo site da COMPROMITENTE (<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/verde-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/pagina/plano-municipal-de-educacao-ambiental>);

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer ressalvos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar e/ou compensar as infrações e os danos ambientais provenientes de obras realizadas à Rua Piratiniga, nº 31 e apresentados no Parecer Técnico Opinitivo nº 11/2022 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação das infrações e/ou dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1. - Fretamento de 3 (três) ônibus para condução de estudantes ao projeto Programa de Nascentes Modelo da Artesano, em consonância com o Programa de Formação de Educadores (PMEA, 2017), conforme detalhamentos constantes na Manifestação da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental (Anexo Único deste competente instrumento de TAC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. - A data para o cumprimento da obrigação será informada pela Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental, não devendo ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste TAC pelo sr. Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3.1. Em até 10 (dez) dias, a partir do ateste da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental do efetivo fretamento dos ônibus, o COMPROMITENTE elaborará o competente Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas na Cláusula Segunda estimadas em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1. - O valor acima é estimado, podendo ocorrer variações conforme condições do mercado no momento da aquisição, tendo em vista que a obrigação da COMPROMISSÁRIA é tão somente a de entregar os materiais, conforme disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento.

4.2 - A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.3 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.3.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.

4.4 - Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.5 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental



expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 49/2013.

4.6. As penas eventualmente aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA

6.- As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.1 - O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do código de Processo Civil e 79-A da Lei Federal 9.605/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SVDS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de outubro de 2023.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
COMPROMITENTE

Maria Angélica Lisboa
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

1-

OSVALDO LUIZ BULLARA
RG. 5.296.131

2-
Ricardo Moreira Casella
RG 27.560.767-7

Data da Assinatura pelo Secretário da SVDS: 11 / 10 / 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMVDS-GAB/PMC-SMVDS-DLA/PMC-SMVDS-DVDS/PMC-SMVDS-DVDS-CSPEA

DESPACHO

Campinas, 02 de outubro de 2023.

À JAVA

Segue abaixo a definição do quantitativo de ônibus necessários para o cumprimento da obrigação:

Em resposta ao despacho 8619729 ,que solicita o detalhamento de ação compensatória a ser objeto de futuro Termo de Ajustamento de Conduta - e considerando o Programa de Formação de Educadores do Plano Municipal de Educação Ambiental, sugerimos que o Compromissário do TAC forneça o transporte necessário para conduzir os alunos da escola pública estadual Professor Moacyr Santos de Campos à nascente modelo do Projeto "Águas do Futuro" da empresa Artesano Urbanismo, conforme detalhamento a seguir:

Serviço a ser contratado:

Fretamento de 03 ônibus de 46 lugares para condução (ida e volta) dos alunos da escola estadual Professor Moacyr Santos de Campos (Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira, 1030 - Jd. Nilópolis - Campinas) ao projeto Programa de Nascentes Modelo da Artesano (localizado na Estrada da Roseira-Estrada Municipal 010-S/Nº, Parque São Quirino) em data a ser informada pela Coordenadoria Setorial de Projetos e Educação Ambiental da SVDS.

Contato para o cumprimento do TAC:

Considerando que a Coordenadoria Setorial de Projetos e Educação Ambiental deverá fornecer a data para prestação do serviço, acompanhar as visitas e atestar o efetivo cumprimento do TAC, o Coordenador Amandi Buzon Rodelli (2116-8440) deverá ser previamente contactado.

Mais sobre o Programa de Formação de Educadores e o Projetos Águas do Futuro

Um dos programas do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA, 2017) é o Programa de Formação de Educadores, que visa formar educadores ambientais, buscando as experiências e os saberes que as crianças, adolescentes, jovens e adultos vivenciam no cotidiano e possibilitando que os estudantes, as famílias, os educadores e a sociedade em geral repensem sua postura e seu modo de interagir com o meio.

Neste contexto, o Projeto "Águas do Futuro", fruto de uma parceria entre a empresa Artesano

Urbanismo e as secretarias municipais do Verde e Desenvolvimento Sustentável e de Educação, busca criar conscientização e despertar o desejo de cuidar dos mananciais da Bacia do Rio Anhumas. Em conjunto com as escolas, e a equipe de Educação Ambiental da Prefeitura, serão desenvolvidos coletivos de jovens da comunidade escolar, para fazerem o monitoramento da qualidade da água do Córrego São Quirino, e acompanharem o que acontece com um corpo de água, dentro de uma cidade como Campinas. Além deste projeto, estes jovens poderão acompanhar o córrego desde sua Nascente, que faz parte do Programa de Nascentes Modelo da Artesano, e que tem por objetivo demonstrar como é possível preservar as nascentes e enriquecer suas margens, em um projeto de desenvolvimento urbano.

Se de acordo, sugerimos o retorno do presente à presidência da JAVA/GS/SVDS para prosseguimento.

Atenciosamente

AMANDI BUZON RODELLI



Documento assinado eletronicamente por **AMANDI BUZON RODELLI, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 16:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIULIANO MARTORANO GALLARDO, Chefe de Setor**, em 02/10/2023, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9221630** e o código CRC **9E176640**.